376R0031

REGULAMENTO (CEE) Nº 31/76 DA COMISSÃO

de 9 de Janeiro de 1976

que altera o Regulamento nº 156/67/CEE que estabelece as modalidades de determinação dos preços cif e dos direitos niveladores para os cereais, farinhas, sêmolas grossas e sêmolas

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2727/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais (1), alterado pelo Regulamento (CEE) nº 3058/75 (2) e, nomeadamente, o nº 4 do seu artigo 13º,

Considerando que o artigo 3º do Regulamento nº 156/67/CEE da Comissão, de 23 de Junho de 1967, que estabelece as modalidades de determinação dos preços cif e dos direitos niveladores para os cereais, farinhas, sêmolas grossas e sêmolas (3), alterado pelo Regulamento (CEE) nº 699/71 (4), prevê que os preços cif para as farinhas de trigo, de trigo miúdo, de mistura de trigo e centeio e de centeio, ou das sêmolas grossas e sêmolas de trigo duro, possam ser determinados segundo o método previsto pelo Regulamento (CEE) nº 2734/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que determina as qualidades tipos relativamente a certos cereais e categorias de farinhas, sêmolas grossas e sêmolas, bem como as regras aplicáveis na fixação dos preços-limiar desta categoria de produtos (5), no caso de não haver preços de oferta representativos ou cotações de bolsa;

Considerando que elementos de cálculo considerados aquando da determinação destes preços cif não levam em linha de conta o facto de as despesas de transporte das farinhas serem mais elevadas que as dos cereais; que, existindo interesse numa determinação mais precisa dos preços cif, relativamente aos produtos em causa, convém levar desde já em consideração estas despesas relativamente a um montante avaliado forfetariamente;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Ao artigo 3º do Regulamento nº 156/67/CEE da Comissão é aditado um quinto travessão, com a seguinte redacção:

«— despesas suplementares decorrentes nomeadamente do transporte avaliadas forfetariamente em 8 UC por tonelada.»

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 9 de Janeiro de 1976.

Pela Comissão

O Vice-Presidente

Carlo SCARASCIA MUGNOZZA

(1) JO nº L 281 del 1. 11. 1975, p. 1.
(2) JO nº L 306 del 26. 11. 1975, p. 3.
(3) JO nº L 128 del 27. 6. 1967, p. 2533/67.
(4) JO nº L 77 del 1. 4. 1971, p. 73.
(5) JO nº L 281 del 1. 11. 1975, p. 34.